

RECENSEAMENTO ELEITORAL 選民登記	N.º Inscrição Anterior 以前登記編號	N.º Inscrição Actual 現在登記編號
PESSOAS SINGULARES 個人 TRANSFERÊNCIA 轉移	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Nome 姓名 <input type="text"/>		
Local/Data de Nascimento 出生地點/ 日期 <input type="text"/>		Sexo 性別 <input type="text"/>
Nacionalidade 國籍 <input type="text"/>	AUTENTICAÇÃO 核實	
Residência 住址 <input type="text"/>		
Doc. Identificação 身份證明文件 <input type="text"/>		

A

RECENSEAMENTO ELEITORAL 選民登記	N.º Inscrição Anterior 以前登記編號	N.º Inscrição Actual 現在登記編號
PESSOAS SINGULARES 個人 TRANSFERÊNCIA 轉移	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Nome 姓名 <input type="text"/>		
Local/Data de Nascimento 出生地點/ 日期 <input type="text"/>		Sexo 性別 <input type="text"/>
Nacionalidade 國籍 <input type="text"/>	AUTENTICAÇÃO 核實	
Residência 住址 <input type="text"/>		
Doc. Identificação 身份證明文件 <input type="text"/>		

B

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 69/GM/88

Dando cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 18.º da Lei n.º 10/88/M, de 6 de Junho, determino:

1. A capacidade eleitoral das pessoas singulares prova-se pelo bilhete de identidade de cidadão nacional, bilhete de identidade de cidadão estrangeiro ou pela cédula de identificação policial e por documento comprovativo da residência no Território há, pelo menos, três anos consecutivos.

2. A prova de residência pode fazer-se por uma das seguintes formas:

a) Declaração emitida pela entidade patronal ou, no caso

de trabalhador da Administração, pelos serviços respectivos;

b) Declaração emitida pela Polícia de Segurança Pública, no caso de cidadãos que não tenham a nacionalidade portuguesa;

c) Declaração dos interessados, passada sob compromisso de honra.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Junho de 1988. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Junho de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Leonilda Araújo*.